Lei nº 1370 de 24-4-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 6/4/59

PROJETO DE LEI Nº 12/59

ASSUNTO: Revoga a Lei 1317 de 11 de novembro de 1958 restabelecendo em consequência a legislação anterior reverente a especial

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 1370 DE 24/4/59

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013701959
Projeto: 00121959
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DMER

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1.370, DE 24 DE ABRIL DE 1979.

Revoga a Lei nº 1317, de 11 de novembro de 1978, restabelecendo, em consequência, a legislação anterior, referente á espécie.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1317, de 11 de Novembro de 1978, a qual transformava o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município em DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, dando-lhe autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - Fica, em consequência, restabelecida toda a legislação anterior referente ao dito Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de /// Abril de 1979.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

L G S.

MENSAGEM Nº N. 2/59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Fortaleza, 3/1 de março de 1959

Ao Vereador José Souza Gomes para relatar. Em 7/4/59 José Martins Presidente

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais vereadores à Câmara Municipal de Fortaleza:

Com a merecida consideração aos nobres representantes do povo fortalezense, dirijo à essa Câmara a presente mensagem, que tem amparo no nº XIV do artigo 107 da Constituição dêste Estado e no nº XVII do artigo 84 da Lei Orgânica dos Municípios, - Lei 227, de 14 de junho de 1948.

Os incisos legais supra-invocados atribuem ao Chefe do Executivo Municipal o direito de"representar à Câmara, contra as leis, posturas e atos que lhe parecerem inconvenientes ou inconstitucionais", para o fim de serem os mesmos revistos ou revogados, conforme a hipóse que no caso ocorrer.

A Lei Municipal nº 1.317, de 11 de novembro de 1958, publicada no"Diário Oficial do Município" de 13 do mesmo mês, incide, ao nosso ver, em franca inconstitucionalidade, visto como dispõe de modo contrário ao que está expresso na Carta Magna Estadual, ao regular, no seu art. 107, as atribuições do Prefeito Municipal.

Com efeito, o nº III do aludido artigo 107 enumera, entre essas atribuições: - "Administrar e superintender todos os estabelecimentos, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS".

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem N. 92/79

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem em "DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM", atribuiu ao mesmo , como se vê da parte final do Art. 1º da mesma Lei, "AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA", excluindo, nos dispositivos subsequentes, de modo absoluto e expresso, qualquer interferência do Chefe do Executivo Municipal para atribui-la por inteiro e exclusivamente ao Engenheiro-Chefe ou Diretor do mesmo Departamento, nomeado em caráter efetivo pelo Prefeito. - Art. 3º .

É evidente que tais disposições ferem, frontalmente, preceito constitucional, pois importam negar efeito às atribuições conferidas ao Prefeito Municipal pelo nº III do art. 107, acima invocado.

Para a solução legal que se faz mister, é que venho submeter à consideração serena dessa égrégia Câmara a Lei em aprêço, na certeza de que, após o necessário estudo, seja restabelecido o preceito constitucional ferido.

Na oportunidade apresento aos dignos pares desta Augusta Casa, protestos de estima e consideração.

General Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º_____

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 12/59

Em 14/4/1959 (PRESIDENTE)

Aprovado 2ª Discussão Em 15/4/1959 (PRESIDENTE)

Revoga a Lei nº 1317, de 11 de novembro de 1.958, restabelecendo, em consequencia, a legislação anterior, referente à espécie.

Art. - 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1317, de 11 de novembro de 1958, a qual transformava o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Municipio em DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, dando-lhe autonomia administrativa e financeira.

Art. - 2º - Fica, em consequencia, restabelecida toda a legislação anterior referente ao dito Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. - 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. - 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1959.

General Manuel Cordeiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Despachado em 11/3/59
PRESIDENTE

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA E DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 3/59 AO PROJETO DE LEI Nº 12/59)

Trata o projeto de lei em epígrafe, oriundo de mensagem do Poder Executivo, da revogação da Lei nº 1.317, de 11 de novembro de 1958, e do restabelecimento da legislação anterior, referente ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Na justificativa de sua Mensagem, o Chefe do Executivo Municipal declarar que o seu pedido de revogação da citada lei está devidamente amparado pelo nº XIV do artigo 107 da Constituição Estadual e pelo nº XVII do artigo 84 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 227, de 14 de junho de 1948). Evidentemente, trata os artigos em tela do direito que ao Prefeito Municipal é conferido de representar contra as leis, posturas e atos que lhe parecerem inconvenientes ou inconstitucionais, para o fim de serem os mesmos revistos ou revogados, conforme a hipótese que ocorrer em cada caso.

A Lei nº 1.317, de 11 de novembro de 1958 é inquinada de inconstitucionalidade, em face de tirar do Prefeito Municipal uma de suas precípuas atribuições, qual seja a de administrar e superintender todos os estabelecimentos, Obras e serviços municipais. A Câmara de Fortaleza, na Legislatura passada, houve por bem transformar o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem em Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, atribuindo-lhe autonomia administrativa e financeira. Ai reside, justamente, a inconstitucionalidade invocada.

As Comissões de Legislação, Educação e Cultura e de Finanças e Administração, a quem compete o estudo da matéria, após minucioso exame das leis acima referidas, especialmente da Constituição do Estado e da Lei Orgânica dos Municípios, chegam à conclusão de que a Lei municipal que se pretende revogar apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade, razão pela qual somos de parecer que a mesma seja revogada, na conformidade da proposta prefeitural.

Este é o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Mancipal de Fortaleza, em 9 de abril de 1959.

Presidente

Relator

tlm/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO
Em 25/4/59
(Presidente)

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 12/59:

Revoga a lei nº 1317, de 11 de novembro de 1958, restabelecendo, em // consequencia, a legislação anterior, referente a espécie.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1317, de 11 de novembro de 1958, a qual transformava o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município em DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, dando-lhe autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - Fica, em consequência, restabelecida toda a legislação anterior referente ao dito Serviço Municipal de Estrada de Rodagem.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de abril de 1959.

Antônio Costa ---------- - Presidente

José Martins ---------- - Relator

Maria Hara ----------

Raimundo Batista Barbosa ----------